

## Lei nº 346/2009

**Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste e dá outras providencias.**

A Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder Concessão de Uso à Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste de quaisquer bens adquiridos com recursos próprios ou obtidos mediante doação, cessão ou concessão, por parte dos Governos Estadual e Federal, seja por Emenda Parlamentar ou oriundos de programas ou projetos.

**Art. 2º.** As Concessões de Uso serão formalizadas com a realização de licitação na modalidade de Concorrência, da qual poderão participar todas as Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais que estejam contempladas no plano de trabalho integrante do convênio, segundo critérios definidos nesta Lei e Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria.

**Parágrafo único** – A vencedora da licitação assinará Contrato de Concessão, que estabelecerá suas obrigações.

**Art. 3º.** Poderão participar da licitação as Associações ou Cooperativas de Produtores Rurais que além dos requisitos legais atendem o seguinte:

- I – sejam reconhecidas como de utilidade pública, mediante Lei Municipal;
- II – estejam em pleno funcionamento há pelo menos 6 (seis) meses. A comprovação deverá ser feita mediante Declaração de pelo menos três entidades idôneas e que tenham vínculo com a atividade agropecuária;
- III – possuam estatutos devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;
- IV – estejam em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a apresentação das certidões de regularidade.
- V – não remunerem os membros da Diretoria ou quaisquer associados;
- ~~VI – tenham recebido Parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Jorge D'Oeste; (Emenda supressiva n. 01)~~
- ~~VII – estejam contempladas no plano de trabalho integrante do convênio. (Emenda supressiva n. 01)~~
- VI - estejam contempladas no plano de trabalho integrante do convênio.

**Art. 4º.** As Concessões de Uso serão efetivadas pelo prazo de dez anos, renovável, a critério da Administração Pública, desde que solicitado pelos beneficiários, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento, sendo que em não ocorrendo tal solicitação, o(s) bem(ns) cedido(s) deverá(ão) ser imediatamente devolvido(s) independentemente de qualquer notificação quer judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º.** As beneficiárias se comprometem a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do(s) bem(ns) recebido(s):

- a) uso exclusivo para as atividades da Associação ou Cooperativa;
- b) zelar pela manutenção e conservação do(s) bem(ns);
- c) arcar com o pagamento das despesas relativas a conservação e manutenção dos bens;
- d) não vender, ceder, locar ou transferir o(s) bem(ns), sob pena de cassação da Concessão.
- e) permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
- f) permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Jorge D'Oeste

**Parágrafo único** - O não cumprimento de quaisquer uma das condições estabelecidas neste Artigo, resultará na reversão do(s) bem(ns) cedido(s), ao Patrimônio do Município de São Jorge D'Oeste, devendo a entidade beneficiária devolve-los, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

**Art. 6º.** A beneficiária obriga-se a respeitar e acatar as normas e regulamentos existentes ou que venham a ser baixados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Jorge D'Oeste, no que diz respeito ao zelo e a utilização do(s) bem(ns) cedido(s).

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,  
aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois  
mil e nove, 46º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**